



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901.

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº.183/2026.

AUTORA: VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES.

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – **VALCILÉIA FLORES MACIEL**, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA EXECUTIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – **CRISTIANE GOMES MORAES**, A PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPAL DE MANACAPURU, **SUGERINDO** AMPLIAR ATENÇÃO E AÇÕES DESENVOLVIDAS AO COMBATE DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

O Requerimento que ora se apresenta para vossa análise e consideração à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no município, uma das piores formas de violações de direito que pode ser perpetrada contra crianças e adolescentes, é a violência sexual, capaz de provocar sérios danos físicos, emocionais e sociais nas vítimas, principalmente, quanto ao estabelecimento de laços de confiança, visto que, a maior incidência de abusos ocorre dentro da relação intrafamiliar.

As consequências imediatas, além das físicas, são caracterizadas pelo estresse pós-traumático, os distúrbios emocionais, aumento do risco de envolvimento com substâncias entorpecentes, muitas vezes utilizadas como subterfúgios para fugir da realidade de agressão da qual está sendo submetida, problemas de aprendizado, evasão escolar, depressão, automutilação, dificuldades de relacionamento e até o suicídio. Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais pessoas e redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazer seus desejos e fantasias sexuais ou obter vantagens financeiras e lucros. Essa iniciativa visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e, muitas vezes, silencioso que afeta milhares de crianças em todo o mundo. A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ressalto a importância da mobilização e da participação dos diversos setores no combate a esse grave problema social.

Diante do exposto em nome do povo, espero que as nossas autoridades executivas encontrem condições para este pleito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de março de 2026.

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil